

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Ofício n.º 136/2015/TRT10/PRE-SGJUD

Brasília, 13 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
IBANEIS ROCHA DE BARROS JUNIOR
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Distrito Federal
SEPN 516 Bloco B Lote 07
70770-522 BRASÍLIA/DF

SAB - DF 16/10/2015 13:18:00 BRT



07.0000.2015.017911-8

Assunto: Ofício n.º 1073/2015 - SAP

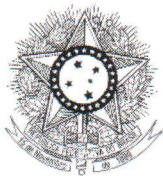
Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, em atenção ao ofício identificado em epígrafe, faço encaminhar a V. Exa. cópia da Portaria PRE/SGJUD n.º 12, de 6 de outubro de 2015, a qual prorroga o prazo para recolhimento dos depósitos recursais e das custas processuais, em virtude da greve deflagrada pelos bancários, naquela mesma data.

Atenciosamente,

ANDRE R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PORTARIA PRE/SGJUD N.º 12, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.

Prorroga o prazo para recolhimento dos depósitos recursais e das custas processuais, em virtude da greve deflagrada pelos bancários.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do egrégio Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO a deflagração de greve pela categoria profissional dos bancários em 6 de outubro de 2015, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 775 da CLT, que autoriza a prorrogação dos prazos em virtude de força maior, bem como o princípio da razoabilidade contemplado na Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica prorrogado, para o terceiro dia útil subsequente ao término do movimento grevista da categoria profissional dos bancários, o prazo para recolhimento dos depósitos recursais e das custas processuais.

Parágrafo único. Os recolhimentos referidos devem ser comprovados, nos feitos em trâmite no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho, até o quinto dia útil subsequente ao término do movimento paredista.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 6 de outubro de 2015.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Divulgada no Diário Eletrônico da
Justiça do Trabalho n.º 1829/2015,
págs. 2/3, de 7/10/2015.